



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO N.º 15, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o Regimento Interno para excluir da votação obrigatória do Presidente os processos que versem, em sede de competência originária ou recursal do Tribunal, sobre registro de candidatura, cassação de diploma, ou ainda, perda de mandato eletivo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, IV e XVI, XVII, do Código Eleitoral, e art. 17, XXIV e XXV do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o art. 47 e seguintes e, ainda, a ausência de solução normativa aos empates provocados pela regra disciplinada pelo atual art. 94, inciso IV, todos do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso IV do art. 94 da Resolução n.º 9, de 24 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal (RN), 02 de setembro de 2013.

Desembargador Amílcar Maia
Presidente

Desembargador João Rebouças
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Federal Eduardo Guimarães

Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo
Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo

Juiz Artur Cortez Bonifácio
Juiz Artur Cortez Bonifácio

Juiz Verlano de Queiroz Medeiros
Juiz Verlano de Queiroz Medeiros

Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva
Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva

Dra. Clarisier Azevedo Cavalcante de Morais
Dra. Clarisier Azevedo Cavalcante de Morais
Procuradora Regional Eleitoral em Substituição